



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 028.870/2022-0

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra e
José Lúcio Marcelino de Jesus

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Adeilson Teixeira Bezerra	23/08/2018	1570/2015-TCU-Plenário (Condenatório) 2185/2015-TCU-Plenário (Retificador) 285/2016-TCU-Plenário (Embargos não conhecidos) 2656/2017-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)
José Lúcio Marcelino de Jesus	12/09/2018	1673/2018-TCU-Plenário (Embargos de Declaração) 410/2021-TCU-Plenário (Recurso de Revisão) 1220/2022-TCU-Plenário (Retificador)

A partir do processo originador (TC 009.514/2010-4) foram constituídos 16 processos de CBEX: 028.865/2022-7, 028.867/2022-0, 028.868/2022-6, 028.870/2022-0, 028.871/2022-7, 028.872/2022-3, 028.873/2022-0, 028.875/2022-2, 028.876/2022-9, 028.877/2022-5, 028.878/2022-1, 028.879/2022-8, 028.880/2022-6, 028.884/2022-1, 040.062/2018-0 e 032.760/2016-7 (já anexado ao originador).

Não foi constituído o processo de Cobrança Executiva da multa aplicada ao Sr. Damião Fernandes da Silva, pois o Acórdão 2656/2017-P julgou suas contas regulares com quitação plena.

O processo de Cobrança Executiva da multa aplicada ao Sr. Gilmar Cavalcante Costa já está anexado ao processo originador desses autos – Cbex 032.760/2016-7.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois precisou sanear uma dúvida sobre os débitos aplicados no processo originado desses autos pelo Acórdão 1220/2022-P.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Adeilson Teixeira Bezerra (CPF 494.355.744-91)

- O responsável não constituiu Procurador pois este responsável é advogado;
- Houve sucesso em se notificar o responsável no endereço encaminhado por ele;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Área de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Inconformado, ele interpôs Embargos de Declaração que, pelo Acórdão 285/2016-P não foi conhecido. O responsável foi comunicado desta decisão no seu endereço profissional;
- Ainda inconformado, interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 2656/2017-P foi conhecido, mas para o Sr. Adeilson foi negado provimento – houve um provimento parcial de um dos débitos que o Sr. Adeilson era solidário, mas esse não foi atingido. Houve uma retificação a este Acórdão com relação a outro responsável nos autos e, ele foi comunicado da desses dois acórdãos juntos (embora o retificador não traga efeitos a este débito, e, não foi colocado nesta Cbex) no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, onde foi recebido;
- O Sr. Adeilson embargou da decisão recursal e seus Embargos, analisados pelo AC 1673/2018-P foram conhecidos, porém, foram rejeitados. Ele teve ciência desta decisão em seu endereço do Banco de Dados da Receita Federal;
- Houve uma outra correção material no Acórdão destes Embargos que, por não dar efeitos ao Sr. Adeilson, também não foi colocado neste processo de Cbex;
- O Sr. Adeilson interpôs Recurso de Revisão, que, pelo Acórdão 410/2021-P foi conhecido, mas não provido. Ele teve ciência no mesmo endereço anterior.
- O Acórdão 1220/2022-P retirou uma dúvida suscitada no Acórdão 410/2021-P sobre uma parte do débito originalmente imposto. Aquele Acórdão manteve o débito que havia sido colocado no Acórdão condenatório original. O Sr. Adeilson teve ciência desta decisão no endereço acostado no rodapé do Recurso interposto, onde foi recebido;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do AC 1673/2018-P, último com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Adeilson não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: José Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844-34)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em se notificar o Acórdão condenatório original e a Retificação no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF;
- Houve outra correção material no Acórdão Condenatório original que não foi colocada aqui por não ter trazido efeitos ao responsável desta Cobrança Executiva;
- Inconformado, o responsável interpôs Embargos de Declaração que, pelo AC 285/2016-P não foram conhecidos, e o responsável teve ciência no mesmo endereço anterior;
- Ainda, inconformado, o Sr. José Lúcio interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 2656/2017-P foi conhecido, mas teve seu provimento parcialmente negado, só atingindo um dos débitos impostos a ele, mas não o débito objeto deste processo; o responsável foi então comunicado em seu endereço do Banco de Dados da Receita Federal e a ciência a este ofício foi a interposição de Embargos contra a decisão recursal por parte deste responsável;
- Houve uma outra correção material no Acórdão Recursal que, por não dar efeitos ao Sr. José Lúcio, também não foi colocado neste processo de Cbex;
- Os Embargos interpostos por ele foi analisado pelo AC 1673/2018-P, onde foram conhecidos, mas rejeitados; ele foi notificado desta decisão em endereço conseguido em Banco de Dados custodiados pelo TCU, onde houve ciência – não houve ciência no seu endereço da Receita Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Houve ainda uma interposição de um Recurso de Revisão que não foi conhecido (por isso ele não recebeu nem a notificação deste), mas que suscitou uma dúvida em débito interposto no Acórdão original. O AC 1220/2022-P retirou essa dúvida, mantendo-se a decisão original. O responsável teve ciência desta decisão no endereço conseguido em Banco de Dados custodiado pelo TCU, não trazendo alteração em seu trânsito em julgado;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do AC 1673/2018-P, último com efeito suspensivo. Porém, como foi feita essa contagem no Estado que estava a UT responsável pelo processo originador desta Cobrança Executiva, e, o primeiro dia da contagem no Estado de Alagoas era feriado, por isso pode dar uma divergência se fizermos com base em outro lugar;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. José Lúcio não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 16 de novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2